



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

DECRETO Nº 1.628, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR DE Nº 027,  
DE 11 DE JUNHO DE 2021 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**SIDIOMAR UJAQUE**, Prefeito do Município de Itajobi, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o Programa de Incentivo e Desconto do "IPTU VERDE", no território deste Ente Federativo;

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica regulamentada, no âmbito do Município de Itajobi, a lei complementar de nº 027, de 11.06.2021, que dispõe sobre o incentivo e desconto no IPTU, denominado "IPTU VERDE", aos contribuintes que adotarem as medidas descritas no art. 3º, do respectivo diploma legal.

**Art.2º.** Para obter o benefício, o contribuinte deverá comprovar a instalação, construção e adoção das medidas ambientais, para a concessão de desconto do "IPTU VERDE", conforme descrição abaixo:

I- para comprovar a existência e funcionamento do sistema de captação de água da chuva, o contribuinte deverá apresentar anexado ao requerimento: foto do sistema de captação de água da chuva (cisterna) e declaração de veracidade das informações prestadas;

II- para comprovação do sistema de reuso de água, o contribuinte deverá apresentar anexado ao requerimento: foto do sistema hidráulico que comprove a destinação da água armazenada e declaração de veracidade das informações prestadas;

III- para comprovação do sistema de aquecimento hidráulico solar, o contribuinte deverá apresentar anexado ao requerimento: fotos do local e declaração de veracidade das informações prestadas;

IV- para comprovação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica, o contribuinte deverá apresentar anexado ao requerimento: fotos do local, fatura da energia que comprove a geração de energia e declaração de veracidade das informações prestadas;



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

V- para comprovação de construção com materiais sustentáveis, o contribuinte deverá apresentar anexado ao requerimento: laudo técnico, apresentado por profissional habilitado que deverá contemplar no mínimo 50% do material utilizado na obra e declaração de veracidade das informações prestadas;

VI- para comprovação da construção de “telhado verde” na totalidade do imóvel, o contribuinte deverá apresentar anexado ao requerimento: fotos do local e declaração de veracidade das informações prestadas;

VII- para comprovação de manutenção de área permeável não degradável, com cultivo de espécies arbóreas nativas; e/ou áreas com uma ou mais arvores em frente ao imóvel; e/ou com cobertura vegetal permeável, o contribuinte deverá apresentar anexado com o requerimento: fotos do local e declaração de veracidade das informações prestadas;

VIII- para comprovação de calçadas ecológicas, o contribuinte deverá apresentar anexado ao requerimento: fotos do local que comprove a calçada, em sua maioria, seja composta de pavimentos permeáveis com concreto e grama, faixas de gramado, jardim e arvores e declaração de veracidade das informações prestadas;

IX- para comprovar a adoção de área verde pública, o contribuinte deverá apresentar anexado ao requerimento: documento público que comprove a referida adoção ambiental e declaração de veracidade das informações prestadas;

X- para comprovação de sistema de geração de energia eólica, que corresponda no mínimo a 25% da demanda do imóvel, o contribuinte deverá apresentar anexado ao requerimento: fotos do local, comprovante da energisa que comprove a geração de energia e declaração de veracidade das informações prestadas;

XI- para comprovação de poço artesiano e “fossa séptica”, em imóveis não dotados de rede de saneamento básico, o contribuinte deverá apresentar anexado ao requerimento: fotos do local, outorga do DAEE/SP - para a construção do poço artesiano e declaração de veracidade das informações prestadas.

§1º- Será de competência do Setor de Arquitetura e Urbanismo a realização de vistorias aos pedidos referidos nos incisos, III, V e VI, deste artigo.

§2º- Será de competência do Departamento de Meio Ambiente e Agricultura, a realização de vistorias referentes aos pedidos nos incisos VII, VIII e IX, deste artigo.

§3º- Será de competência do Departamento de Água e Esgoto, a realização de vistoria referente aos pedidos nos incisos I, II e XI, deste artigo.



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

§4º- Será de competência do Departamento de Obras e Serviços, a realização de vistoria referente ao pedido no inciso X, deste artigo;

§5º- Será de competência do Setor Elétrico, a realização de vistoria referente ao pedido no inciso IV, deste artigo;

**Art.3º.** O protocolo para a concessão dos benefícios acima previstos, deverá conter obrigatoriamente:

I- requerimento do responsável pelo pagamento do IPTU;  
II- documentos que comprovam as medidas adotadas para concessão do benefício, fotos e a declaração de veracidade das informações prestadas;

III- documentos pessoais e comprovante de residência.

Parágrafo Único- O período para protocolo do requerimento, deverá observar o seguinte itinerário:

I- exercício de 2021: poderá ser protocolizado no interstício do dia 1º de maio a 15 de dezembro;

II- exercício de 2022 e subsequentes: do dia 1º de maio a 30 de julho.

**Art.4º.** Terá direito, integral, ao desconto previsto no disposto do art. 5º, da Lei Municipal de nº 027, de 11.06.2021, o responsável pelo pagamento do IPTU.

**Art.5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 25 de novembro de 2021.

**SIDIOMAR UJAQUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

**ADEMIR ÉTOZE OLIANI**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**